

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 9878/2013

Sob proposta do diretor do Departamento de Línguas e Culturas, foi pelo conselho científico, em reunião de 12 de junho de 2013 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2008, aprovada a criação de duas unidades curriculares, a acrescentar ao elenco das unidades curriculares, inicialmente publicadas no *Diário da República* n.º 136 de 16 de julho de 2008, através do despacho n.º 19005/2008, alterado pelo despacho n.º 4668/2012, publicado no *Diário da República* n.º 66, de 2 de abril de 2012, conforme segue:

Unidade curricular	Área científica	ECTS
Tradução Português-Chinês	T	6
Tradução Chinês-Português	T	6

15 de julho de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207128416

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9879/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, na alínea j) do n.º 7 do artigo 9.º dos Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados de 18 de dezembro de 2009 e de harmonia com o previsto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Diretor Executivo do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (CRCSP), Mestre David João Varela Xavier, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão de recursos humanos — no âmbito da gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente do CRCSP:

a) Elaborar o plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;

b) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

c) Proceder à outorga de qualquer tipo de Contrato, desde que o procedimento prévio se encontre devidamente concluído;

d) Autorizar a mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com exceção da licença sem vencimento por um ano por um motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à atividade, dentro dos condicionalismos legais;

h) Autorizar o abono do vencimento em exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito nos termos da lei;

j) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como no do regime jurídico do trabalhador-estudante;

k) Autorizar a participação do pessoal não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades semelhantes levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo, e, se for o caso, a sua equiparação a bolsheiro;

l) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

m) Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com a alteração dada artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

n) Autorizar a acumulação do exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção das acumulações relativas ao pessoal dirigente;

o) Praticar todos os atos constantes do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 1/2005, de 30 de

agosto, e alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

2 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas na gestão de Recursos Humanos:

a) No que respeita ao pessoal não docente da CRCSP, autorizar deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo supra Delegado, no âmbito definido pelo presente despacho, desde a data da sua nomeação.

6 de abril de 2010. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

207126642

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 9880/2013

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3849/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2009, o Conselho de Faculdade deliberou, em reunião de 30 de maio de 2013, aprovar as alterações aos artigos 25.º e 26.º do Estatuto, homologadas por despacho do Senhor Reitor da UNL de 12 de julho de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Órgãos e competências dos departamentos

1 —

2 —

3 — Os coordenadores de curso são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Científico, depois de ouvido o Coordenador Executivo, por um período de dois anos, renovável.

4 — (*Anterior n.º 6.*)

5 — (*Anterior n.º 7.*)

6 — (*Anterior n.º 8.*)

7 — (*Anterior n.º 9.*)

8 — (*Anterior n.º 10.*)

9 — (*Anterior n.º 11.*)

Artigo 26.º

Coordenadores de curso interunidades

1 — Os coordenadores de cursos interunidades são nomeados pelo Diretor, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º e têm as competências referidas no n.º 7 do mesmo artigo.

2 —»

16 de julho de 2013. — O Diretor, *João Costa*.

207126423

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9881/2013

Por despacho reitoral de 2013/07/09, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada,